



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 05 a 09 de Outubro de 2026 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
AVISO DE ABERTURA – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, por meio da Comissão Organizadora, torna público que realizará Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, observadas as normas, condições e exigências estabelecidas em Edital e na legislação vigente.
• Banca Organizadora: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA-FACET
CONCURSOS
• Período de Inscrições: Do dia 05 de Outubro a 06 de Dezembro de 2026.
• Disponibilidade do Edital: O edital completo e os anexos encontram-se disponíveis no site oficial da banca organizadora - www.facetconcursos.com.br, no portal da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi <https://saojosedosabugi.pb.gov.br> e no portal do TCE-PB- www.tce.pb.gov.br.
São José do Sabugi - PB, 05 de Outubro de 2026
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS - Prefeito

RETIFICAÇÃO 001/2026

EDITAL Nº 01/2026
IX CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO
PROFESSORA CHARLENE ANDRADE

O concurso de desenho e redação é uma iniciativa da Secretaria de Municipal de Educação de São José do Sabugi com o total apoio da Prefeitura Municipal e compõe a programação do Projeto Setembro Verde. O concurso irá premiar desenhos e redações produzidos, respectivamente, pelos alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA atendidos pela Rede Municipal de Educação de São José do Sabugi-PB, observadas as especificações constantes deste Edital.

1. DO OBJETIVO

O IX Concurso de Desenho e Redação Professora Charlene Araújo de Andrade Costa, tem por objetivo estimular a produção textual e artística junto aos alunos do Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Educação da cidade de São José do Sabugi-PB. Serão premiados o primeiro, segundo e terceiro colocado das seguintes categorias:

- 1) CATEGORIA A - DESENHO (1º ao 3º ano);
- 2) CATEGORIA B - REDAÇÃO / POESIA (4º e 5º ano);

- 3) CATEGORIA C - REDAÇÃO / NARRAÇÃO (6º e 7º anos);
- 4) CATEGORIA D - REDAÇÃO / DISSERTAÇÃO (8º e 9º anos);
- 5) CATEGORIA E – PRODUÇÃO DE FRASE (EJA ciclo I e II)
- 6) CATEGORIA F – REDAÇÃO / POESIA - CORDEL(EJA ciclo III e IV)

E terá como tema: “UM MUNDO PARA TODOS: RESPEITO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO!”.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

- 2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Desenho e Redação, crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados no Ensino Fundamental e EJA de todas as escolas da rede de ensino.
- 2.2. A inscrição constará de ficha a ser preenchida com o nome do estudante e o ID (número de identificação), que ficará apenas para o controle do professor.
- 2.3. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal. (<http://saojosedosabugi.pb.gov.br/>).
- 2.4. A ficha de inscrição e a folha de Desenho e Redação estarão disponíveis nas secretarias das escolas participantes.
- 2.5. As inscrições devem ser feitas com os professores de suas respectivas turmas, dentro do prazo de inscrição para o concurso.
- 2.6. O período de inscrição será de 03 a 10 de setembro de 2026.
- 2.7. Cada participante poderá inscrever apenas um desenho ou uma redação.

3. REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

- 3.1. Os professores deverão trabalhar o tema com os alunos, incentivando o debate no ambiente escolar e extraclasse, bem como organizar e supervisionar a confecção dos trabalhos, que deverão estar no formulário padrão, disponibilizado pelas escolas.
- 3.2. O trabalho concorrente deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:
 - a) ser confeccionado obrigatoriamente no Formulário de Desenho ou Formulário de Redação, disponibilizado pelas escolas;
 - b) conter todas as informações solicitadas nos formulários;
 - c) abordar o tema proposto, conforme sua categoria;
 - d) ser realizado individualmente, em sala de aula;
 - e) ser original e legível.

3.3. Nos formulários de Desenho e Redação deverão constar os respectivos trabalhos, bem como nome da escola, ano/série e número de identificação do aluno;

3.4. A ausência de qualquer informação solicitada no formulário padrão implica a desclassificação do respectivo trabalho.

3.5. Para a produção dos desenhos, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

- a) o desenho deverá ser produzido à mão livre.
- b) o desenho deverá ser confeccionado no "Formulário de Desenho". Não serão aceitas colagens, recortes e desenhos impressos.

3.6. Para a produção das redações, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

- a) a redação deverá ter no mínimo vinte (20) e no máximo (25) linhas.
- b) a redação deverá sempre ser redigida a próprio punho pelo aluno, no "Formulário de Redação". Não serão aceitos textos digitados, com exceção de alunos com deficiência, que possuem dificuldade na escrita à punho.

3.7. Os Desenhos e as Redações deverão ser entregues à coordenação pedagógica da escola, e estas serem enviadas à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/09/2026 para correção. Após essa data não serão aceitos os trabalhos entregues.

3.8. Os Desenhos e Redações deverão ser enviados a Comissão Julgadora em envelopes padronizados de acordo com sua respectiva categoria.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. Haverá uma Comissão Julgadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, com formação e/ou experiência nas áreas de Língua Portuguesa, Artes, Educação, Educação Especial e Inclusiva, ou em áreas afins, designados pela Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de São José do Sabugi-PB.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação dos trabalhos inscritos será de responsabilidade da Comissão Julgadora.

5.2. A Comissão Julgadora será constituída por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de São José do Sabugi-PB de acordo com o item 4.1 deste edital.

5.3 As produções dos proponentes ao certame, serão identificadas pelo Número de Identificação (ID), série e escola.

5.4. Os trabalhos enviados pelos (as) participantes, obrigatoriamente, deverão estar adequadas ao Edital e não possuir conteúdos que:

5.4.1. Contenham dados ou informação que constituem ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal);

5.4.2. Constituam ofensa à liberdade de crença e às religiões;

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Os trabalhos serão avaliados anonimamente, sem identificação dos participantes, garantindo a imparcialidade do processo de julgamento.

6.2. Serão automaticamente desclassificados os trabalhos que não contiverem título, estiverem fora dos padrões solicitados, bem como aqueles que caracterizem cópia ou plágio.

6.3. Para poesia, narração e dissertação, serão adotados os seguintes critérios abaixo descritos para pontuação nas análises e julgamentos das propostas:

- Originalidade: até 10 (dez) pontos;
- Criatividade: até 10 (dez) pontos;
- Uso adequado das técnicas/recursos alusivo à linguagem: até 30 (trinta) pontos.

Desenho:

- Adequação ao tema e Criatividade: até 30 (trinta) pontos;
- Técnica e Execução: até 10 (dez) pontos;
- Composição e Impacto visual: até 10 (dez) pontos.

6.4. O somatório dos pontos seguirá os parâmetros definidos no item anterior e a pontuação máxima que cada julgador poderá conceder a um trabalho, será de 50 (cinquenta) pontos.

6.5. A Comissão Julgadora analisará todas as propostas habilitadas na etapa anterior, preenchendo o seguinte Gabarito:

Gabarito de avaliação – Poesia, narração e dissertação

Inscrição nº:

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos		
			Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
01	Originalidade	01 a 10 pontos			
02	Criatividade	01 a 10 pontos			
03	Uso adequado de técnicas / características deste estilo literário	01 a 30 pontos			
Total de pontuação					
Média de pontos obtidos					
Resultado: () Classificado () Desclassificado					
Local e Data de Avaliação:					
Assinatura dos Avaliadores					
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="width: 30%; text-align: center;"> _____ Avaliador 1 </div> <div style="width: 30%; text-align: center;"> _____ Avaliador 2 </div> <div style="width: 30%; text-align: center;"> _____ Avaliador 3 </div> </div>					

6.6. Serão classificados os trabalhos que alcançarem uma pontuação média igual ou maior que 25 (vinte e cinco) pontos.

6.7. Tabela explicativa da pontuação de acordo com critérios exigidos, que servirá de orientação para a comissão julgadora.

Tabela de pontuação de acordo com os critérios exigidos	
Originalidade:	Pontuação (1 a 10)
As ideias e os argumentos são autênticos, ou seja, se parecem realmente pensados por você, e não copiados de modelos prontos ou repetitivos?	
Houve um olhar único sobre o tema, mesmo dentro das regras do gênero?	
Aborda o tema por um ângulo diferente, novo ou inesperado?	
Surpreende o leitor positivamente, sem cair na repetição de argumentos ou frases comuns?	
Total de Pontuação:	
Criatividade:	Pontuação (1 a 10)
O texto é interessante de ler, com construções que fogem do comum, mesmo dentro da formalidade?	
Usa recursos de linguagem ou pensamento criativos para defender sua opinião?	
Consegue surpreender positivamente sem sair do estilo exigido?	
Há escolhas de palavras bem pensadas?	
Total de Pontuação:	
Uso adequado das técnicas características do estilo dissertativo-argumentativo:	Pontuação (1 a 10)
Segue a estrutura esperada: introdução, desenvolvimento, conclusão?	
Defende um ponto de vista com argumentos, e não apenas opina sem base?	
Usa a linguagem formal e objetiva, sem gírias ou expressões coloquiais?	
Os parágrafos estão organizados de forma lógica, com ideias conectadas e progressão clara?	
Total de Pontuação:	

6.8 DESENHO

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos		
			Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
01	Adequação ao Tema e	01 a 30 pontos			

	Criatividade e				
02	Técnica e Execução	01 a 10 pontos			
03	Composição e Impacto Visual	01 a 10 pontos			
	Total de pontuação				
	Média de pontos obtidos				
	Resultado: () Classificado () Desclassificado				
	Local e Data de Avaliação:				
	Assinatura dos Avaliadores				
	<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> <hr style="width: 100px;"/> Avaliador 1 </div> <div style="text-align: center;"> <hr style="width: 100px;"/> Avaliador 2 </div> <div style="text-align: center;"> <hr style="width: 100px;"/> Avaliador 3 </div> </div>				

Tabela de pontuação de acordo com os critérios exigidos	
Adequação ao tema e criatividade	Pontuação de 1 a 30 pontos
Originalidade da ideia e capacidade de transmitir a temática proposta no desenho.	
Técnica e Execução	Pontuação de 1 a 10 pontos
Domínio do material, qualidade dos traços, uso do espaço, cores, luz e sombra.	
Composição e Impacto visual	Pontuação de 1 a 10 pontos
Equilíbrio visual da obra e capacidade de atrair a atenção do público.	

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Os participantes serão automaticamente desclassificados do concurso em caso de fraude comprovada ou de produções que não seja de sua autoria.

7.2. Os participantes serão excluídos automaticamente do concurso, ainda, em caso de trabalho com teor grosseiro, ofensivo, discriminatório ou que violem qualquer lei municipal, estadual ou federal.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do IX Concurso de Desenho e Redação, Professora Charlene Andrade será publicado no site da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB (<http://saojosedosabugi.pb.gov.br/>) e através de outros meios de comunicação e redes sociais da SEMEC e das escolas.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. Os ganhadores de cada categoria receberão os seguintes prêmios, que serão doados pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB.

a) **CATEGORIA A (desenho):** alunos do 1º ao 3º ano

1º lugar: R\$ 400,00 + Medalha + Certificado.

2º lugar: R\$ 200,00 + Medalha + Certificado.

3º lugar: R\$ 100,00 + Medalha + Certificado.

b) **CATEGORIA B (redação/poesia):** alunos do 4º e 5º ano.

1º lugar: R\$ 400,00 + Medalha + Certificado.

2º lugar: R\$ 200,00 + Medalha + Certificado.

3º lugar: R\$ 100,00 + Medalha + Certificado.

c) **CATEGORIA C (redação/narração):** alunos do 6º e 7º ano

1º lugar: R\$ 400,00 + Medalha + Certificado.

2º lugar: R\$ 200,00 + Medalha + Certificado.

3º lugar: R\$ 100,00 + Medalha + Certificado.

d) **CATEGORIA D (redação/dissertação):** alunos do 8º e 9º ano

1º lugar: R\$ 400,00 + Medalha + Certificado.

2º lugar: R\$ 200,00 + Medalha + Certificado.

3º lugar: R\$ 100,00 + Medalha + Certificado.

e) **CATEGORIA E (Construção de frase):** alunos da EJA ciclo I e II

1º lugar: R\$ 400,00 + Medalha + Certificado.

2º lugar: R\$ 200,00 + Medalha + Certificado.

3º lugar: R\$ 100,00 + Medalha + Certificado.

f) **CATEGORIA F (redação/poesia -Cordel):** alunos da EJA ciclo III e IV.

1º lugar: R\$ 400,00 + Medalha + Certificado.

2º lugar: R\$ 200,00 + Medalha + Certificado.

3º lugar: R\$ 100,00 + Medalha + Certificado.

9.1. Os professores responsáveis pela orientação dos alunos autores dos trabalhos selecionados como primeiros colocados de cada categoria, receberão o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**. Os professores responsáveis pela orientação dos alunos autores dos trabalhos selecionados como segundos colocados de cada categoria, receberão o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e os terceiros colocados de cada categoria receberão o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.2. Cada professor poderá ser premiado apenas uma vez, mesmo sendo responsável por mais de um aluno vencedor.

9.3. A premiação será entregue em Solenidade na semana de 13/10 a 16/10/2026 no pátio da Escola Municipal do Ensino Fundamental Manoel Rodrigues Pinto, a combinar com o cronograma interno da escola.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Edital encontram-se a disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB e a Ficha de Inscrição nas secretarias das escolas.

10.2. As produções encaminhadas à SEMEC para a comissão julgadora serão devolvidas as respectivas escolas.

10.3. Maiores informações sobre o referido Edital poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do município e nas escolas.

10.4. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora ou pela Comissão Julgadora.

10.5. Havendo fatos comprovados supervenientes que destes resultem ilegalidade no certame poderá a comissão mediante ofício ou provocação de terceiros, revogar o Edital, emitindo parecer devidamente fundamentado e motivado, desclassificando o participante.

10.6. O mesmo faz-se valer a partir da data de publicação.

11. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do edital	03/09/2026
Período de inscrição	03/09 a 10/09/2026
Período das produções	10/09 a 25/09/2026
Entrega das produções	29/09 a 30/09/2026
Análise das produções pela Comissão Julgadora	06/10 a 21/2026
Resultado Final e Premiação	26/10 a 30/10/2026

- Jeane Maria Pereira de Medeiros -

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

LEI Municipal Nº 740/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Bolsas de Fortalecimento da Alfabetização, destinado ao apoio às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, em articulação com a política municipal de alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º O Programa tem por finalidade fortalecer as ações pedagógicas de alfabetização, o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento de estratégias de apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa contará com 01 (uma) bolsa de Fortalecimento da Alfabetização, destinada ao atendimento e acompanhamento das ações desenvolvidas em 05 (cinco) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A bolsa constitui auxílio financeiro vinculado ao desenvolvimento das atividades previstas no Programa, não possuindo natureza salarial ou remuneratória, nem estabelecendo vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município.

Art. 5º A bolsa será concedida pelo período de até 08(oito) meses, podendo ser renovada, por igual período, a critério da Administração, observados o interesse público, o desempenho, a continuidade das ações e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante seleção realizada de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por Portaria, os critérios de seleção e habilitação, a jornada ou carga horária, as atividades a serem desenvolvidas, as regras de acompanhamento, frequência, avaliação e demais procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º A bolsa de que trata esta Lei terá o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago enquanto perdurar a sua concessão, observado o período estabelecido no art. 5º, o efetivo cumprimento das atividades previstas no Programa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O pagamento da bolsa fica condicionado à comprovação do cumprimento da carga horária e das atividades atribuídas ao bolsista, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Constituem atividades do bolsista, entre outras definidas pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. apoio ao acompanhamento pedagógico das unidades escolares,
- II. participação em diagnósticos de aprendizagem,
- III. acompanhamento dos indicadores de alfabetização,
- IV. apoio às ações de formação
- V. elaboração de registros e relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 8º O pagamento da bolsa fica condicionado ao cumprimento das atividades e dos requisitos estabelecidos nesta Lei e nos atos regulamentares, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das obrigações ou de outras situações previstas na regulamentação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A concessão e eventual renovação da bolsa ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito adquirido à sua manutenção em exercícios futuros.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, quando necessário, e a Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos necessários à sua execução.

Art. 12. O Anexo I integra esta Lei para todos os fins.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a 1º de setembro de 2026.

Gabinete Municipal da Prefeitura de São José do Sabugi/PB, 08 de Outubro de 2026.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E VALOR DA BOLSA

Item	Categoria	Nº de vagas	Valor mensal	Prazo máximo	Valor máximo por bolsa
01	Bolsista de Fortalecimento da Alfabetização	01	R\$ 1.000,00	Até 08 meses	R\$ 8.000,00

LEI Municipal Nº 741/2026

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – QUALIFAR-SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Sabugi/PB, a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, destinada aos servidores que atuem diretamente na execução das ações da Assistência Farmacêutica e

atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na regulamentação federal do Programa.

Art. 2º – A Gratificação de que trata esta Lei tem por finalidade incentivar e valorizar a execução, a qualificação, o monitoramento e a manutenção das ações da Assistência Farmacêutica, contribuindo para o cumprimento das metas e dos indicadores do QUALIFAR-SUS e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 3º – A concessão da Gratificação observará as normas do Ministério da Saúde que disciplinam o QUALIFAR-SUS, especialmente a Portaria GM/MS nº 4.986, de 7 de agosto de 2024, e suas alterações, bem como os atos normativos que venham a substituí-la ou complementá-la.

§ 1º – O pagamento fica condicionado à habilitação do Município no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, ao efetivo recebimento dos recursos de manutenção/custeio transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e ao cumprimento dos requisitos federais aplicáveis a cada ciclo de monitoramento.

§ 2º – A alteração, redução, ampliação, suspensão ou interrupção do repasse federal destinado à manutenção/custeio do QUALIFAR-SUS repercutirá, na mesma proporção e na forma desta Lei, sobre o valor disponível para pagamento da Gratificação, observado o percentual previsto no art. 5º.

Art. 4º – Poderão receber a Gratificação os servidores públicos municipais, efetivos ou contratados por tempo determinado na forma da legislação municipal, que estejam em efetivo exercício e desempenhem diretamente atividades vinculadas à Assistência Farmacêutica do Município, inclusive as relacionadas à organização, dispensação, controle de estoque, sistemas de informação, monitoramento e demais ações necessárias à execução do QUALIFAR-SUS.

§ 1º – A relação dos servidores aptos ao recebimento será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da efetiva atuação nas atividades de que trata o caput, e será formalmente atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde a cada ciclo.

§ 2º – Não farão jus à Gratificação os agentes políticos e os ocupantes de mandato eletivo, observadas as demais vedações previstas na legislação aplicável.

Art. 5º – Do valor efetivamente recebido pelo Município, em cada ciclo, a título de recurso federal de manutenção/custeio do QUALIFAR-SUS, será destinado o percentual de 80% (oitenta por cento) ao pagamento da Gratificação prevista nesta Lei.

§ 1º – O valor destinado à Gratificação será distribuído igualmente entre os servidores habilitados em cada ciclo, observada a proporcionalidade do período de efetivo exercício nas atividades do QUALIFAR-SUS quando houver ingresso, afastamento, substituição ou desligamento durante o respectivo ciclo.

§ 2º – A quantidade de beneficiários poderá ser alterada em razão da composição da equipe responsável pela Assistência Farmacêutica, sem alteração do percentual previsto no caput.

Art. 6º – O pagamento da Gratificação será realizado por ciclo de monitoramento, após o efetivo crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde e a apresentação de relatório ou atesto da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento das condições previstas nesta Lei.

§ 1º – O pagamento poderá ocorrer em até 4 (quatro) parcelas anuais, correspondentes aos ciclos de monitoramento reconhecidos e efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º – Não haverá pagamento de Gratificação quando não houver repasse federal correspondente ao ciclo ou quando o Município não atender aos requisitos federais que condicionem o recebimento dos recursos.

Art. 7º – O servidor somente fará jus à Gratificação enquanto estiver em efetivo exercício das atividades relacionadas à Assistência Farmacêutica e ao QUALIFAR-SUS, ressalvadas as situações que a legislação federal ou municipal determine expressamente como de efetivo exercício.

Parágrafo único – As faltas injustificadas e os afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício poderão ensejar o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado no ciclo, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 8º – A Gratificação de que trata esta Lei possui natureza temporária e condicionada ao desempenho das atividades relacionadas ao QUALIFAR-SUS, não se incorporando aos vencimentos ou proventos do servidor, nem constituindo base de cálculo para gratificação natalina, férias, adicionais ou quaisquer outras vantagens, ressalvadas as incidências e determinações que decorram de legislação federal de observância obrigatória.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos de manutenção/custeio do QUALIFAR-SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observada a legislação orçamentária, financeira e de aplicação dos recursos do SUS.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, exclusivamente quanto aos procedimentos operacionais de apuração, documentação, atesto, cálculo, controle e pagamento, vedada a alteração, por ato infralegal, do percentual da Gratificação ou dos seus elementos essenciais definidos nesta Lei.

Art. 11 – O Anexo I integra esta Lei e apresenta o valor de referência atualmente previsto para o recurso anual de manutenção/custeio do QUALIFAR-SUS. Eventuais alterações futuras promovidas pelo Governo Federal quanto ao valor, número de parcelas, periodicidade ou critérios de repasse serão automaticamente observadas para fins de cálculo da Gratificação, aplicando-se o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo Município em cada ciclo.

Art. 12 – Fica o Município autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observadas as dotações próprias e legislações aplicáveis.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal da Prefeitura de São José do Sabugi/PB, 08 de Outubro de 2026.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA DO INCENTIVO

Descrição	Valor de referência
Valor anual do recurso de manutenção/custeio do QUALIFAR-SUS	R\$ 24.000,00
Referência de repasse	04 parcelas de R\$ 6.000,00
Valor destinado à Gratificação – 80%	04 parcelas de referência de R\$ 4.800,00

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre o Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Sabugi-PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar práticas pedagógicas exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o reconhecimento, a valorização e a divulgação de boas práticas de alfabetização e recomposição das

aprendizagens desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Sabugi-PB.

Art. 2º São objetivos do reconhecimento de boas práticas:

I – valorizar escolas, gestores e docentes;

II – incentivar práticas inovadoras;

III – fortalecer a cultura do planejamento pedagógico baseado em evidências;

IV – promover a melhoria da aprendizagem;

V – disseminar experiências exitosas entre as unidades escolares.

Art. 3º Poderão participar:

I- Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da rede municipal;

II- Coordenadores pedagógicos e diretores das unidades escolares;

III- Equipes escolares que desenvolvam projetos coletivos de alfabetização, letramento ou recomposição das aprendizagens.

Art. 4º As práticas deverão contemplar ações relacionadas à:

I- Gestão Escolar para a Aprendizagem;

II – Alfabetização e Letramento;

III – Letramento Matemático;

I V – Recomposição das Aprendizagens;

V – Literatura Infantil, Leitura e Formação de Leitores;

VI – Educação Antirracista, Equidade e Relações Étnico-Raciais;

VII – Educação Inclusiva no Ciclo de Alfabetização;

IX – Participação das Famílias e da Comunidade Escolar.

Art. 5º Para fins de seleção e reconhecimento, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I – Impacto nos resultados de aprendizagem e na gestão escolar, considerando as contribuições da prática para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

II – Relevância da prática para o fortalecimento da alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

III – Evidências de execução, considerando registros, produções dos estudantes, resultados de avaliações, relatórios, fotografias e outros documentos comprobatórios;

IV – Potencial de replicação, considerando a possibilidade de utilização da prática em outras turmas ou unidades escolares;

V – Participação da comunidade escolar, considerando o envolvimento de professores, gestores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;

VI – Inovação metodológica, considerando a utilização de estratégias diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes;

VII – Clareza, organização e qualidade do relato da prática, considerando a descrição dos objetivos, desenvolvimento, resultados e evidências apresentadas

Art. 6º A avaliação será realizada por Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As práticas selecionadas serão objeto de reconhecimento institucional e premiação de caráter não financeiro, mediante certificação, divulgação e apresentação no Seminário Municipal de Boas Práticas.

Art. 8º O cronograma será divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 08 de outubro de 2026.

- Jeane Maria Pereira de Medeiros -

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo